**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA C. F. BARBOSA & CIA LTDA.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **C. F. BARBOSA & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Ade Acosta Fernandes, nº. 765, Bairro Vila Nova Esperança, CEP 79.960-000, Município de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ nº. 09.141.072/0001-23 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Prefeita Municipal, ***Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA** pelo Sr. ***Cassio Fabricio Barbosa***, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 6.372.286-3 SSP/PR e do CPF nº. 802.242.961-91, residente e domiciliado à Avenida Francisco Fernandes Filho, nº. 1367, Jardim Aeroporto, CEP 79960-000, Município de Iguatemi/MS.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. **173/2018**, na modalidade Pregão Presencial nº. **080/2018**, tipo menor preço por item, homologada no dia 09 de novembro de 2018, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Ornamentação, Buffet e Coffee Break, para cerimoniais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantidades constantes na Proposta de Preços – **ANEXO I** e Termo de Referência – **ANEXO IX** do presente Edital, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R$ 12.499,00**

0001

FÊNIX

21231

**12.499,00**

1,000

UN

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO (DECORAÇÃO) E FORNECIMENTO DE BUFFET E COFFEE BREAK, PARA ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**12.499,00**

01

I

**LOTE**

**MARCA**

**CÓD.**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**C. F. BARBOSA & CIA LTDA**

**1.2.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, de acordo om Termo de Referência, mediante requisições emitidas pelas Secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de realização dos eventos dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de licitação, e conforme solicitado pelas Secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ (12.499,00) (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais)**.

**3.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem, instalação, e fornecimentos dos produtos.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**3.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**3.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme consta no Termo de Referência.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2018,** contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.2.**  O Município de Iguatemi/MS poderá optar pela prorrogação dos prazos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601-2.031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 274 **R$ (12.499,00) (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais).** |
|  |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

**a**) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

**b**) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.

**c**) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**6.2.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3.** Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**6.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**6.5.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará Administração liberado para se achar conveniente, **anular a nota de empenho ou rescindir o contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**7.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 12 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Cassio Fabricio Barbosa*  **C. F. BARBOSA & CIA LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sanderson Contini de Albuquerque  **CPF: 780.304.201-53** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Wagner Adriano Rossi  **CPF: 002.730.031-51** |